

第 87/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、第183/2019號行政命令第四款修改如下：

“四、在財政及財產資源管理方面，所授予的執行權限受下列限制：

（一）如屬許可工程的競投及費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元九千萬元；

（二）如屬許可取得財貨及勞務的競投及費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元四千五百萬元；

（三）如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則（一）項及（二）項所指權限的有關金額上限分別為澳門元六千萬元及三千萬元；

（四）如屬許可其他法定的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元三千萬元。”

二、廢止第21/2021號行政命令。

三、本行政命令自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月十七日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 88/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、第184/2019號行政命令第五款修改如下：

“五、在財政及財產資源管理方面，所授予的執行權限受下列限制：

（一）如屬許可工程的競投及費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元九千萬元；

（二）如屬許可取得財貨及勞務的競投及費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元四千五百萬元；

Ordem Executiva n.º 87/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. O n.º 4 da Ordem Executiva n.º 183/2019 passa a ter a seguinte redacção:

«4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor de 90 000 000 de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos e despesas com a realização de obras;

2) Até ao valor de 45 000 000 de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos e despesas com a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao valor de 60 000 000 e de 30 000 000 de patacas, as competências referidas, respectivamente, nas alíneas 1) e 2) quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito;

4) Até ao valor de 30 000 000 de patacas, a competência para autorizar a realização de outras despesas legalmente previstas».

2. É revogada a Ordem Executiva n.º 21/2021.

3. A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

17 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 88/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. O n.º 5 da Ordem Executiva n.º 184/2019 passa a ter a seguinte redacção:

«5. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor de 90 000 000 de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos e despesas com a realização de obras;

2) Até ao valor de 45 000 000 de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos e despesas com a aquisição de bens e serviços;

(三) 如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則(一)項及(二)項所指權限的有關金額上限分別為澳門元六千萬元及三千萬元；

(四) 如屬許可其他法定的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元三千萬元。”

二、廢止第22/2021號行政命令。

三、本行政命令自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月十七日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 89/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條 授權

一、授予保安司司長黃少澤一切所需權力，代表澳門特別行政區與南光實業有限公司簽署以公證書形式訂立的「港珠澳大橋澳門邊檢大樓商用空間管理及經營批給公證合同的附加合同」。

二、保安司司長可將前款所指權力轉授予澳門保安部隊事務局局長。

第二條 生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二一年十二月二十九日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

3) Até ao valor de 60 000 000 e de 30 000 000 de patacas, as competências referidas, respectivamente, nas alíneas 1) e 2) quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito;

4) Até ao valor de 30 000 000 de patacas, a competência para autorizar a realização de outras despesas legalmente previstas».

2. É revogada a Ordem Executiva n.º 22/2021.

3. A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

17 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 89/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos), e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na escritura pública relativa ao «Adicional ao Contrato de Concessão de Gestão e Exploração das Áreas Comerciais do Edifício do Posto Fronteiriço de Macau da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia Industrial Nam Kwong Limitada.

2. O Secretário para a Segurança pode subdelegar na diretora da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau os poderes mencionados no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

29 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.